

Carta Oficial nº 031/2025

Salvador, 03 de setembro de 2025

À EXCELENTÍSSIMA

SENHORA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA - PGE/BA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECEBIDO EM 04/09/25 AS 15:10

[Assinatura]

ASSUNTO: Cumprimento integral de decisão judicial transitada em julgado - obrigação de fazer e de pagar - Adicional por Tempo de Serviço (ATS) - extensão à categoria representada pelo SINDSEFAZ.

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEFAZ**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos servidores fazendários, inscrito no CNPJ sob nº 16.301.764/0001-57, com sede na Rua Maranhão, nº 211 - Pituba - Salvador - Bahia, CEP: 41.830-260, neste ato representado por seus Diretores de Organização e Jurídico, conforme disposições estatutárias, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O Mandado de Segurança nº 8023193-87.2023.8.05.0000 transitou em julgado reconhecendo o direito de servidores públicos estaduais ao cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), bem como para fins de aquisição do direito à Licença Prêmio, determinando:

- a) O cômputo do período mencionado, na ficha funcional do servidor para efeito da ATS e LP;
- b) A revisão e reajuste do percentual do ATS na folha de pagamento dos substituídos.

Diante da natureza mandamental da decisão e de sua eficácia imediata, resta inequívoca a obrigação da Administração Pública em implementá-la.

O SINDSEFAZ, na qualidade de legítimo representante sindical dos servidores fazendários do Estado da Bahia, requer a extensão dos efeitos da decisão a toda a categoria profissional, em consonância com o princípio da isonomia.

Assim, requer:

- a) O cumprimento imediato da obrigação de fazer, mediante averbação do tempo de serviço do período judicialmente reconhecido efetivando: **a.1)** A implementação do novo valor do ATS nos contracheques de todos os servidores fazendários representados pelo SINDSEFAZ; **a.2)** O cômputo do período mencionado para efeito de concessão de Licença Prêmio.

- b) O cumprimento da obrigação de pagar, mediante apuração individualizada, atualização monetária e quitação dos valores retroativos, por meio de precatório ou RPV, conforme o caso;
- c) Que esta Procuradoria adote as providências junto à Secretaria da Fazenda e Administração e demais órgãos competentes para assegurar o cumprimento integral da decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- d) A suspensão de qualquer prazo prescricional ou decadencial até o cumprimento integral da decisão.

Na certeza do acolhimento deste pleito, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Cláudio Meirelles Mattos
Diretor de Organização



Joaquim Amaral Filho
Diretor Jurídico

Processo:

006.0400.2025.0061553-88

Data de Autuação:

04/09/2025

Tipo do Processo:

Documento tramitável: Carta

Especificação:

Carta Oficial nº 031/2025 - Sindicato dos Servidores da
Fazenda do Estado da Bahia

Assuntos:

06.01.02.02 - Ofício, carta, requerimento, moção ou voto,
abaixo-assinado, telegrama

Interessados:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO
ESTADO DA BAHIA (SINDSEFAZ)

Nível de Acesso:

Público

Marcador:

Nenhum marcador

Observações:

PGE/CDA: